



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



## JUSTIFICATIVA DISPENSA DE PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 005/2024

ASSUNTO: Registro de preços visando a futura Contratação de empresa para Fornecimento de Combustível (Óleo diesel S10, Óleo diesel comum e Gasolina comum) destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC.

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tomar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o a **Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 86, § 1º)** bem como **Decreto Federal nº 11.462/2023 (Art. 9º, § 2º)** abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

*Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

*§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. (Art. 86, § 1º da Lei Federal 14133).*

Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada. No caso desta, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da gerenciadora ser a única contratante bem como da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, ajustados ainda pela necessidade de



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

Mâncio Lima/AC, 11 de julho de 2024.

2

*Maria Eliane Ferreira Pereira*

**Maria Eliane Ferreira Pereira**  
Comissão de Planejamento  
Portaria nº 016/2024



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO:** Registro de preços visando a futura Contratação de empresa para Fornecimento de Combustível (Óleo diesel S10, Óleo diesel comum e Gasolina comum) destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC.

1

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - (Inc. I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

- 2.1.** Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, faz-se necessário o Registro de preços para Contratação de empresa para fornecimento de Combustível, visando suprir as demandas da Câmara Municipal, de forma eficiente e com melhor custo/benefício, evitando que os serviços sejam interrompidos.
- 2.2.** O Setor de Planejamento, é incumbida de realizar o processo administrativo para início da futura aquisição, visando suprir a necessidade desta casa. Neste rol, busca-se obter por meio de Licitação na modalidade pregão presencial, adquirir o registro com melhores preços afim de que, quando cabível, realizar as devidas aquisições.
- 2.3.** Neste procedimento, a administração disporá da divisão para aquisição de combustíveis em 3 distintos itens, visando a fluidez dos trabalhos administrativos e legislativos desta casa. Os itens são de utilidades dos veículos próprios e locados de responsabilidade da Câmara de Mâncio Lima, bem com o uso na embarcação locada à Câmara. A CMML, possui por meio do Projeto de Resolução nº 01/2021 de 25 de fevereiro de 2021, a divisão de cotas de combustível aos parlamentares desta casa legislativa. Tal projeto entra como substituição ao repasse financeiro para assessores parlamentares, ou seja, no presente caso, cada vereador não disporá de assessor, mas sim de cota de combustível para realização dos trabalhos legislativos, como visitas in loco as comunidades, vistoria dos trabalhos dispostos pelo executivo municipal, realizações de reuniões e entre outros.
- 2.4.** É importante saber, que a geografia municipal de Mâncio Lima se subdivide em três grandes bairros e posteriormente em bairros menores a qual possui uma distância considerável a qual aumenta o consumo. Ainda, o município dispõe da malha viária em ramais bem como comunidades ribeirinhas que se deslocam as margens dos Rios Japiim, Azul e Mõa.
- 2.5.** Nesta esteira, o uso do Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de aquisições frequentes e pelas vantagens oferecidas pelo sistema de registro de preços para aquisição de bens e serviços comuns, conforme disposto no Decreto Federal nº 11462/2023. As quantidades usuais constantes no termo, justificam-se pela previsão afim de evitar desabastecimento de itens usualmente necessários, o que não caracteriza a obrigatoriedade de compra, mas tão somente a garantia de futuras e eventuais aquisições com itens devidamente registrados.



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.6. O objeto deste Termo de Referência enquadra-se no conceito de bem comum, para fins de contratação por meio de registro de preços, consoante exigido nos termos da Lei Federal nº 14133/2021, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento público.

2.7. Por fim, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, MAS NÃO OBRIGARÁ a Administração a contratar, conforme prescreve o Art. 21 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

**2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).**

2.1. A Administração da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC ainda não dispõe do Plano anual de Contratações, razão pela qual tal dispositivo não será aplicado nas contratações do corrente ano.

2.2. Ressalta-se ainda que o disposto no Art. 12º, § 1º faculta a utilização deste instrumento a esfera do poder público legislativo municipal, sendo obrigatório somente aos entes no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).**

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1. Os produtos devem atender aos requisitos mínimos de qualidade e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes, sobretudo do INMETRO, ABNT e ANP.

3.2. Para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

3.3. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em conformidade com a Ordem de entrega ou empenho, em remessa única, admitido o parcelamento da entrega mediante justificativa encaminhada à administração, sendo de opção desta o deferimento ou não.

3.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

3.5. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

3.7. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

3.8. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

3.9. A empresa deverá apresentar, quando for o caso, material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n.º 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

3.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo (quando houver), tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).**

A estimativa proposta para a futura aquisição destaca-se na relação abaixo:

Item	Discriminação	Quant Registro	Unid.
01	Combustível - Gasolina Comum	22.000	Litros
02	Combustível - Diesel comum	500	Litros
03	Combustível - Diesel S10	3.000	Litros

4.1. O presente quantitativo acima é caracterizado pelo consumo anterior, sendo ainda utilizado a redução para estimar o consumo até o fim do exercício, de modo que não deixe-se dívidas ao sucessor, sendo assim este um parâmetro para registro. Os quantitativos presentes foram ajustados para evitar a falta ou desabastecimento dos referidos insumos em eventuais necessidades.

4.2. Considera-se ainda o sistema de Registro de preços ser o mais conveniente para a contratação tendo em vista que pode haver variação na aquisição dos bens de consumos, a depender das atividades administrativas e outros fins contidos na esteira administrativa.

4.3. Por fim, justifica-se ainda a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços e dos contratos, o que torna à administração menos custoso, tendo em vista que



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

a constante realização de procedimentos licitatórios pode ser morosa e tal imbróglio poderá causar o retardo nas aquisições, frustrações nas contratações e desabastecimento de itens na Administração.

**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).**

4

**5.1.** Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

**5.2.** Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

**5.3.** Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

**6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO - (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).**

**6.1.** Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

**a) Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021;**

**6.2.** O custo estimado da contratação é de **RS 183.474,01 (Cento e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e um centavo)** e encontra-se pormenorizado em planilha demonstrativa de preços unitários e totais acostada aos autos do processo.

**6.3.** A pesquisa de preços fora realizada observando as orientações contidas na legislação vigente e nos parâmetros contidos na **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N.º 65, de 7 de julho de 2021**, vinculadas ao **Art. 23 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, especificamente no que diz respeito à pesquisa de preços, tendo sido todo o processo de pesquisa consolidado no presente documento, conforme demonstra-se a seguir:



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Art. 5º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

5

*I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

*V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*

**Em atenção aos Incisos apontados como critério de pesquisa de preços, justifica-se:**



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- a) A equipe de planejamento utilizou como parâmetro o Incisos II, IV e V onde fora considerado a realidade geográfica local, frete, e outras particularidades.
- b) Quando se tratando do Inciso I, a cesta priorizada pela IN, é totalmente incompatível com a realidade de valores e preços praticados na região, visto que acatá-los poderá ensejar futuros problemas administrativos, como solicitação de reequilíbrio, reajustes ou até mesmo o fracasso da licitação;

Quando se tratando dos Incisos II, IV e V, estes foram executados da seguinte forma:

- a) *Inciso II – Buscas de contratos ou Atas na administração pública decorrente nos últimos 365 dias, em compatibilidade de descrições, e similaridade dos produtos. Tais buscas foram feitas através do Sites oficiais dos Municípios da Região vinculados ao Diário Oficial do Estado do Acre, bem como no Portal de Licitações e Contratos do TCE/AC - <http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/>.*
- b) *Inciso IV – Esta administração decidiu pela publicação da intenção de recebimento de cotações no Diário Oficial do Estado, Edição nº 13.813, dando aos interessados um prazo de até 5(cinco) dias úteis, para que, se estimulado, apresentassem suas cotações. Após isto, a Administração encaminhou os pedidos de cotação formalmente as empresas que realizam rotas de voos intermunicipais na região. Estas foram acrescidas aos autos do processo a qual fazer parte do mapa comparativo e da análise de preços.*
- c) *Inciso V – Foi ainda realizado consultas no BANCO DE PREÇOS TCE/AC: <https://bancodeprecos.tceac.tc.br/banco-precos>. Contudo, considerando a excepcionalidade do certame (percentual de desconto), não fora encontrado referencias legais para uso do referido banco.*

#### 6.4. DA METODOLOGIA EMPREGADA:

a) A metodologia empregada para a obtenção do preço de referência deu-se por meio de MÉDIA DE (PREÇOS), no presente caso MEDIA DE PERCENTUAL, conforme previsto no Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021. O preço final incide sobre a cesta de preços aceitáveis, formada de todos os preços obtidos, constantes no formulário de cotação de preços.

b) Ressalta-se que a aferição de preços feita simplesmente pelo menor valor proposto ou ainda encontrado nos bancos de pesquisa nem sempre reflete a realidade, o que pode ensejar uma frustração no certame.





ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

c) Nota-se uma atualização de valores em comparação aos últimos valores contratados pela mesma administração. Justifica-se que com a estiagem o transporte de insumos fica consideravelmente mais cara, o que aumenta o custo dos insumos e seu transporte até seu destino final.

d) Aduz-se ainda, que a menção aos documentos comprobatórios válidos que subsidiaram a pesquisa de preços consta no presente processo.

e) Por fim, sabendo ainda que a ANP realizou modificações nas políticas de aferições de valores, esta realiza a consulta de preços somente na grandes cidades e capitais do Brasil, de modo que municípios pequenos e isolados não podem se utilizar dos valores bases que são comercialmente inviáveis, adota-se o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOB O VALOR DE BOMBA COMERCIALIZADA.

6.5. Sabe-se a importância da busca por preços sólidos na pesquisa de mercado (Acórdão 1108/2007, Tribunal de Contas da União)<sup>1</sup> no desiderato de que o procedimento licitatório atenda ao interesse público a que se presta a Administração Pública. Com esse intento, afugentando-se da possibilidade de homologação e adjudicação com possível recalamento de preço inexequível, inconsistente ou enodado pelo sobrepreço em virtude da notável dissimetria detectada, optou-se pela adoção de metodologias específicas no cálculo do preço estimado nos itens em evidência.

Em consonância à Legislação, vemos:

Acórdão 819/2009-TCU-Plenário.

*• 1.7.2. faça o orçamento do objeto a ser licitado com base em 'cesta de preços aceitáveis' oriunda, por exemplo, de pesquisas junto a cotação específica com fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado, à luz do art. 6º, inc. IX, alínea f,*



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

da Lei nº 8.666/93 (nessa linha, itens 32 a 39 do voto do Acórdão nº 2.170/2007-P);

**7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).**

7.1. A presente licitação tem por objetivo contratar empresa para fornecimento de combustível e destinado a atender as demandas diversas da Câmara de Mâncio Lima/AC por meio de pregão presencial SRP com data, local e horário publicados em diário oficial do Estado, considerando o maior percentual de desconto por item. Considerando os levantamentos realizados, a futura contratação não vislumbra outros métodos senão a aquisição de bens conforme prevê a Legislação. Neste rol, a execução da presente contratação desde que atenda todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração que estarão dispostos no Termo de Referência, servirá para suprir a necessidade de consumos para as atividades, programas e outros fins administrativos desta municipalidade.

**8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO - (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).**

8.1. O presente objeto caracteriza-se em itens de natureza divisíveis. O objeto ainda se enquadra nos moldes de Pregão por registro de Preços – SRP, facultando-se o consumo total dos itens registrados. Desta forma, justificamos o parcelamento dos itens em razão da faculdade do consumo total, sendo que estes são relacionados para suprimento das necessidades anual, onde pode haver variação de quantidades de consumos.

**9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

9.1. O resultado pretendido do Registro de Preços é disponibilizar ata Fornecimento de combustíveis, afim de que com o referido registro, a área demandante possa usufruir dos itens com sucesso e em quantidades que venham suprir sua necessidade, sem prejuízo da falta quantitativo para consumo, ou ainda a obrigatoriedade de consumir todo o registro, facultando-se apenas à sua necessidade. Além do mais, pretende-se também a variedade de itens da cesta básica afim melhorar a qualidade dos serviços executados e evitar possíveis desabastecimentos.

**10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

10.1. Faculta-se a administração o consumo total dos itens registrados, devendo ser observado as demandas de consumo a serem executadas. Nesta esteira, o gestor de



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

contratos deverá observar o quantitativo base necessária para a formalização do instrumento contratual.

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).**

Não se aplica.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS - (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

**12.1.** Quanto a questão dos impactos ambientais, deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

**13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).**

**13.1.** Pelo presente e em observância ao conteúdo abordado declaro ser viável a futura contratação do objeto em epigrafe.

**13.2. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE:** Com base nos elementos constante neste Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a existência de soluções e fornecedores no mercado para a prestação dos serviços que atendam as necessidades desta administração, considera-se viável a o prosseguimento para a contratação pretendida.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei Federal 14.133/2021, bem como com o Decreto nº 211/2023 e em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação, a qual aprovo e remeto para análise e seguimento dos atos.

**14.2.** Os riscos envolvidos considerados são administráveis.

Mâncio Lima/AC, 11 de julho de 2024.



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

*Maria Eliane Ferreira Pereira*

**Maria Eliane Ferreira Pereira**  
Comissão de Planejamento  
Portaria nº 016/2024

10



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



## JUSTIFICATIVA DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA FORMA PRESENCIAL

(Fundamentação Art. 17, § 2º, Lei Federal 14.133/2021)

**Objeto:** Registro de preços visando a futura Contratação de empresa para Fornecimento de Combustível (Óleo diesel S10, Óleo diesel comum e Gasolina comum) destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC.

Considerando o disposto no Art. 176º da Lei Federal 14133/2021 que dispõe:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Justificamos pelo presente a intenção da realização do procedimento licitatório na forma presencial, excepcionalmente em detrimento ao art. acima mencionado. Além do mais o art. 17º aduz no parágrafo § 2º:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

A opção pela modalidade de pregão presencial possibilita imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Isto porque o certame segue o rito criterioso de publicidade a qual não restringe competição.

De todo modo, a administração pública também tem o dever de preocupar-se com as políticas públicas. Como exemplo, cita-se os últimos processos licitatórios eletrônicos realizados onde quase que por unanimidade fornecedores de fora do território do estado arremataram itens no certame e obtiveram problemas na entrega dos itens.

Este problema além de deixar o município desabastecido por conta do atraso nas entregas dos materiais, coopera para o aumento do índice de pobreza e desigualdade local, pois o mercado regional não se aquece, o que de certa forma é prejudicial aos fornecedores. Tal prejuízo é justificado pela disparidade de valores apresentados na disputa do certame, pois



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



*muitos concorrentes não conhecem a realidade local da região onde o preço do produto varia em razão do frete, principalmente no verão e seca do Rio Juruá, onde dispara absurdamente o preço do quilo.*

*Quando do pregão Presencial, os benefícios evidenciam-se também no desenvolvimento social local:*

*I - O desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com ascensão da qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao índice de desenvolvimento humano - IDH;*

*II - Materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região;*

*III - Materializar as atividades finalísticas do Município e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social;*

*IV - Priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, aumentando a competitividade delas, contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais.*

O Decreto Nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015 preconiza os referidos benéficos as ME e EPP's de forma local, que na Forma eletrônica, não se pode ser aplicada.

Outro fator que importa é a aplicação do ICMS que circula no Estado e contribui significativamente com o desenvolvimento econômico da região e do município, uma vez que este índice retorna em forma de subsídio.

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento do comércio local deste Município, sendo que a realização do pregão na forma eletrônica acarretaria na ausência de participação do comércio local e regional, que não são adeptos a participação em pregão eletrônico.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



3

para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

Justifica-se que o objeto a ser contratado deverá ser celebrado junto a empresas locais, visto a impossibilidade de fornecimento desses insumos em postos de combustíveis sediados em outra localidade.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei de Licitações. No Presente caso, o certame obedecerá ao Art. 17, § 5º da Lei Federal 14.133/2021.

5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

*Mâncio Lima/AC, 11 de julho de 2024.*

*M<sup>te</sup> Eliane Ferreira Pereira*

**Maria Eliane Ferreira Pereira**  
Comissão de Planejamento  
Portaria nº 016/2024